PROJETO DE LEI N°_____/2023.

ESTABELECE ESTRATÉGIAS DESTINANADAS À PROTEÇÃO DA SAÚDE DOS CONSUMIDORES EM SHOWS FESTIVAIS E QUAISQUER EVENTOS DE GRANDES PROPORÇÕES EM SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Sete Lagoas estratégias destinadas à proteção da saúde dos consumidores em shows, festivais e quaisquer eventos especialmente expostos ao calor, em períodos de alta temperatura e dá outras providências.

Art.2º - Nas circunstâncias descritas no art. 1º, as empresas responsáveis pela produção dos eventos deverão:

I -garantir o acesso gratuito de garrafas de uso pessoal, contendo água para consumo no evento, devendo disponibilizar bebedouros ou realizar distribuição de embalagens com água adequada para consumo, mediante a instalação de "ilhas de hidratação" de fácil acesso a todos os presentes, em qualquer caso sem custos adicionais ao consumidor;

II -garantir que tanto os pontos de venda de comidas e bebidas quanto os pontos de distribuição gratuita de água estejam dispostos em regiões estratégicas do local evento a fim de facilitar o acesso pelos consumidores, consideradas a estrutura física e a quantidade estimada de participantes;

III -assegurar espaço físico e estrutura necessária para assegurar o rápido resgate de participantes do evento, em caso de intercorrências relacionadas à saúde e demais situações de perigo.

Parágrafo único. A produção deverá assegurar o acesso gratuito de garrafas, contendo água potável para consumo pelos consumidores, devendo fixar os materiais de que tais recipientes podem ser compostos, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos participantes.

Art. 3º - Será aplicada ao infrator, sempre garantida a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções:

I – multa;

a) de 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes;

b) em caso de reincidência dobrando-se o valor;

c) dobrando-se o valor em caso de reincidência sucessiva;

Art. 4º - Os valores resultantes da aplicação das multas serão aplicados em campanhas realizadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2023.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa instituir em âmbito Municipal legislação permanente baseada na disposição constante em Portaria Federal recém editada: PORTARIA GAB-SENACON/MJSP Nº 35, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2023.

A previsão de aplicação de sanções em caso de posturas a fim de alcançar estratégias destinadas à proteção da saúde dos consumidores em shows, festivais e quaisquer eventos especialmente expostos ao calor, em períodos de alta temperatura, seguindo os ditames instituído pela Lei Municipal nº 1.040/64 e suas alterações posteriores.

A sociedade civil tem seu papel no trabalho para a redução de vulnerabilidades dos diferentes grupos populacionais que ali vivem.

Constata-se a instituição legislativa do projeto de lei municipal que se pretende criar não trata da estrutura da Administração municipal, atribuição de órgãos e agentes, nem do regime jurídico de servidores municipais. Cuida apenas de diretrizes que nortearão as políticas públicas do Município voltadas a cuidados à saúde mental da população. A ação, como propõe o texto, será feita por meio de parceria público-privada, não gerando nenhum custo para a municipalidade.

O Projeto de Lei destaca que o Município além de possuir competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I e V, Constituição da República) e competência municipal art. 35 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, LOM.

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.]

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2023.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB